



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2017.

"Dispõe sobre: "ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MODO A ADEQUAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO PARA APURAÇÃO E O RECONHECIMENTO DE ISSQN EM ATENÇÃO AS NOVAS ORDENS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Lei Complementar 133/2017.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionado, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei Complementar Nº 133/2017 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal que visa Alterar o Código Tributário Municipal com fundamentos nos ditames da Lei Complementar Federal nº 157/2016, alterando os dispositivos e refazendo os cálculos das alíquotas para descontos de materiais empregados na construção civil e adequar o domicílio Tributário para apuração do ISSQN, como no presente projeto de Lei Complementar se contem.

O referido Projeto de Lei Complementar dispensa parecer da assessoria contábil, haja vistas, não causar impacto ao orçamento e ser matéria de direito, posto isto;

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Lei Complementar apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, Mariana 18 de Dezembro 2017.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;



Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J



JULIANO V. GONÇALVES
Vice-Presidente



CRISTIANO S. VILAS BOAS
Vogal